**INDICAÇÃO Nº 055/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 26 / 05 / 2025

*Indica o Programa "Feira Sem Desperdício", no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a indicação sobre o Programa "Feira Sem Desperdício", no âmbito do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V. Ex.ª que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**EUSÉBIO/CE, 23 DE MAIO DE 2025.**

*Dyexon Abreu*
**VEREADOR – DC**

**PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 055/2025)**

*Indica o Programa "Feira Sem Desperdício", no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:**

**Art. 1°.** Fica instituído no município de Eusébio o Programa "Feira Sem Desperdício", com o objetivo de incentivar a doação de alimentos excedentes ou não comercializados em feiras livres, mercados públicos e similares, próprios para consumo, para instituições sociais cadastradas.

**Art. 2°** São objetivos do programa:

I – Reduzir o desperdício de alimentos no comércio local;

II – Promover o reaproveitamento de produtos em bom estado, porém fora do padrão comercial;

III – Apoiar entidades beneficentes, como cozinhas comunitárias, abrigos, creches e organizações da sociedade civil;

IV – Estimular a responsabilidade social dos feirantes e comerciantes.

**Art. 3°** Poderão participar do programa:

I – Comerciantes e feirantes legalmente registrados no município;

II – Instituições sociais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A adesão ao programa é voluntária e gratuita.

**Art. 4°** As ações previstas neste projeto deverão respeitar as convicções religiosas, culturais e os limites estabelecidos pela família da pessoa falecida, evitando práticas que contrariem sua vontade.

**Art. 5°** Os alimentos a serem doados deverão:

I – Estar próprios para consumo humano, mesmo que apresentem aspecto fora do padrão estético ou de comercialização;

II – Ser separados e acondicionados de forma adequada, conforme orientação das autoridades sanitárias.

**Art. 6°** O Poder Executivo poderá:

I – Criar campanhas educativas sobre desperdício e segurança alimentar;

II – Conceder certificado ou selo de participação aos feirantes doadores;

III – Realizar parcerias com universidades, ONGs e órgãos de saúde pública para apoio técnico ao programa.

**Art. 7°** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O desperdício de alimentos é um problema ético, social, econômico e ambiental. Diariamente, toneladas de produtos alimentícios em perfeito estado de consumo são descartadas em feiras livres e mercados municipais simplesmente por apresentarem pequenas imperfeições estéticas ou não atenderem aos padrões exigidos pelo comércio formal.

Diante dessa realidade, o Projeto de Lei "Feira Sem Desperdício" tem como proposta transformar esse desperdício em solidariedade. Através da articulação entre o poder público, os feirantes e as instituições beneficentes, busca-se criar uma rede de doações organizada, transparente e segura, onde alimentos que seriam descartados passam a compor refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

*Dyexon Abreu*
**VEREADOR – DC**